

LEI Nº 579/2025

MATUREIA – PB, 01 ABRIL DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Matureia, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover, garantir e assegurar os direitos fundamentais das pessoas com TEA, especialmente os relacionados à saúde, educação, inclusão social e dignidade humana.

**Art. 2º** A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa com TEA, independentemente de classe social, cor, gênero ou condição econômica;
- II - Garantia de acesso universal e igualitário aos serviços públicos e privados, assegurando sua participação na sociedade de forma plena;
- III - Promoção de medidas de inclusão social e combate a qualquer forma de discriminação;
- IV - Estímulo à intersetorialidade das ações públicas, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e cultura.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal:

- I - Assegurar o diagnóstico precoce e o tratamento especializado às pessoas com TEA, por meio de atendimento humanizado e individualizado nos serviços públicos de saúde;
- II - Garantir o acesso à educação inclusiva, com formação continuada de professores e adaptação de metodologias para atender às necessidades dos alunos autistas;
- III - Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, mediante programas específicos de capacitação e políticas públicas de empregabilidade;
- IV - Promover o apoio psicológico e social às famílias das pessoas com TEA, com a criação de grupos de acolhimento e assistência técnica;
- V - Ampliar o acesso a terapias e serviços multidisciplinares, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia;
- VI - Garantir a fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como "Lei Berenice Piana", e outras legislações que tratam dos direitos das pessoas com TEA.

**Art. 4º** Para a implementação da política, o município poderá:

- I - Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas especializadas no atendimento às pessoas com TEA;
- II - Criar centros de referência em TEA, para atendimento especializado e suporte às famílias;
- III - Fomentar a realização de campanhas de conscientização e informação sobre o TEA, promovendo o respeito e a inclusão;
- IV - Disponibilizar transporte público adaptado às necessidades das pessoas com TEA e seus familiares;

V - Garantir a prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, para detalhar as ações necessárias à sua aplicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARÁIBA, 01 DE ABRIL DE 2025.**



**ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**